

1.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2024, a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, realizada por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: Convite encaminhado ao(s) Cotista(s) do Fundo, para manifestação da(s) resposta(s), até 14.10.2024, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

Ordem do dia: A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias descritas a seguir:

1) A alteração da denominação social do Fundo para **TIVIO ASSET ALLOCATION MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, com alteração no caput do Artigo 1º do Capítulo “**Da Constituição e das Características**” e no cabeçalho do Regulamento.

2) A alteração no capítulo “**Da Política de Investimento**”, a fim de incluir um novo Parágrafo Primeiro no Artigo 6º, para prever que os limites estabelecidos no referido Artigo não devem ser observados pelos Fundos investidos, desde que respeitada a legislação vigente, com consequente renumeração dos parágrafos subsequentes.

3) A alteração no Capítulo “**Da Remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA**”, a fim de: **(i)** modificar a redação do caput do Artigo 7º, a fim de dispor a forma de distribuição da Taxa de Administração, com a inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo e consequente renumeração dos parágrafos posteriores, sendo que a Taxa de Performance passará a ser disposta no Parágrafo Terceiro; **(ii)** realocar o atual inciso V do Artigo 7º, que dispõe sobre a forma de provisionamento das taxas, para o Parágrafo Sexto do referido Artigo. **(iii)** incluir o Parágrafo Quarto para dispor sobre a taxa de administração máxima, com consequente renumeração dos parágrafos posteriores. O referido Capítulo passará a vigorar conforme material de apoio.

4) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Resultado: Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas do Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias restaram **APROVADAS**.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BV PORTFOLIO 3 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CNPJ/MF Nº 32.485.610/0001-19 (“Fundo”).

2.

Diante das deliberações acima, **o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor a partir de 18.11.2024**, conforme anexo, e estará disponível no site da Administradora www.bemdtvm.com.br.

BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administradora

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **TIVIO ASSET ALLOCATION MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores qualificados (em conjunto, “Cotistas”, individual e indistintamente, “Cotista”) é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominado (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, doravante denominada (“GESTORA”).

Artigo 3º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a GESTORA, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

Parágrafo Segundo - No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da GESTORA e registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Multimercado”, busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM. A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	100%
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	20%
Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	20%
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, exceto fundos de investimento	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento que invista em Ativos no Exterior	40%
Cotas de Fundo de Investimento que invista em Crédito Privado	50%
Títulos Públicos Federais	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	5%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	5%
Companhia Aberta	0%
Cotas de fundos de investimento	100%
Companhia Fechada	0%
Derivativos	
O FUNDO poderá alocar em fundos de investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.	

O FUNDO poderá alocar em cotas de fundos de investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o Patrimônio.	PERMITIDO
--	------------------

Parágrafo Primeiro - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos Fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, conforme condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quarto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Sexto - O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em fundos de investimento que por sua vez, podem ter exposição em ativos financeiros no exterior.

Parágrafo Sétimo - FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

Parágrafo Oitavo - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão ver-se obrigadas a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: o tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário de longo prazo.

MERCADOS INTERNACIONAIS: existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados nesses mercados ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Em decorrência, i- não está livre de riscos e aproximações; ii- o valor estimado pode ser distinto do valor real; e iii- o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, a remuneração anual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração"), conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará à GESTORA o percentual anual fixo de 0,265% (duzentos e sessenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Pela prestação dos serviços de administração da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA o percentual anual fixo de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO receberá uma remuneração a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder o rendimento da Taxa DI ("Taxa de Performance"), considerando, ainda, o seguinte:

- I. O período de apuração da Taxa de Performance será semestral, com encerramento em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

- II. Para o cálculo da Taxa de Performance, será utilizado o rendimento do FUNDO, líquido das taxas de administração e gestão anuais e das despesas incorridas pelo FUNDO no período de apuração da Taxa de Performance;
- III. A Taxa de Performance somente será devida se o rendimento do FUNDO, no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação da Taxa DI;
- IV. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de outros Fundos fica instituída uma "taxa de administração máxima" correspondente ao percentual de 2,0% (dois inteiros por cento).

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Parágrafo Sexto - As taxas serão provisionadas diariamente, adotando-se o critério "pro-rata" por dias úteis do ano em vigor, e cobradas, mensalmente e/ou semestralmente, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 8º - O FUNDO não cobrará taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+29 dias corridos da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no “quadro do caput” deste artigo, quando o FUNDO dispuser de liquidez, advinda de venda de ativos e/ou captação de novos recursos financeiros, o pagamento do resgate poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao da solicitação, sendo a conversão efetuada pelo valor da cota resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00

Parágrafo Quarto - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 11 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado;
- VII. a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VIII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 15 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta à ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 16 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 17 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX.** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI.** taxas de administração e de performance, se houver;
- XII.** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e outras regulamentação aplicáveis; e

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 18 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 19 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.